

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 087643866**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 390/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 27/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) a respeito da sugestão de estudo de viabilidade e implantação de inativação dos detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho entre 19h00 e 05h00, visando a segurança do motorista e munícipes no trânsito nos períodos de maior índice de assaltos na cidade.

Dentre os elementos ofertados destaco que, apesar de reconhecer a importância inegável das questões de segurança pública, mas também a importância da segurança viária na preservação da vida de nossos munícipes, a SMT não recomenda a interrupção na fiscalização do avanço semaforico.

Para tanto, a Pasta elucida que o período da noite e madrugada é exatamente aquele em que se constata que as velocidades são mais altas, a visibilidade é prejudicada e os próprios motoristas se encontram, na maior parte das vezes, sem suas melhores condições de atenção, seja em função do cansaço ou do uso de substâncias como o álcool, cujo consumo é sabidamente maior à noite.

Ademais, a Secretaria informa que nos últimos quatro anos, mais de um terço de todos os acidentes que deixaram pessoa feridas e quase metade de todas as mortes no trânsito na cidade de São Paulo, aconteceram entre 19h00 e 05h00.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**DENISE RAMOS**

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2



**Denise Ramos**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 11/08/2023, às 19:37.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087643866** e o código CRC **9B727997**.

---

Matéria DOCREC 512/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=469322>.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**Superintendência de Planejamento e Projetos**

Rua Dr. Bráulio Gomes, 36, 2º andar - São Paulo/SP - CEP 01047-020

Telefone: (11) 3059-7260

**PROCESSO 6010.2023/0001094-0**

**Encaminhamento CET/SPP Nº 083915343**

Diretoria de Planejamento e Projetos – DP

Sr. Diretor,

Em atendimento ao Encaminhamento 083448872, restituímos o presente com os pareceres 083915091, 083915209 e 083915294 para ciência e prosseguimento.

Sugerimos o encaminhamento à Gerência de Fiscalização Eletrônica - GFE em consonância com o parecer técnico.

Atenciosamente,

VALTAIR FERREIRA VALADÃO

Superintendente



**Valtair Ferreira Valadão**  
**Superintendente**

Em 29/05/2023, às 18:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083915343** e o código CRC **15909025**.

OF- SGP23 n.391/2023

SEI – 6510.2023/0010428-4

Em atenção à solicitação de interrupção da fiscalização do avanço ao sinal vermelho no período entre 19h:00 e 05h:00, temos a expor o que segue.

A sinalização semafórica é implantada nas vias, nos locais onde fluxos se cruzam, quando se detecta a necessidade do controle da alternância do direito de passagem, para que seja preservada a segurança dos usuários do sistema, seja na administração de diferentes fluxos veiculares entre si ou de fluxos veiculares e de pedestres.

Cada local é assim dotado do sistema de luzes, visivelmente posicionadas, que determina de quem é a vez de transpor o local, com segurança.

Assim, compreende-se que, na sequência das ações no viário, o semáforo surge para resolver o problema de ordenação com segurança dos usuários no trânsito, que precisam de um período de tempo seguro para a transposição de um cruzamento. A fiscalização, seja manualmente, por um Agente de Trânsito ou de sistema eletrônico, surge para garantir esse direito à segurança, determinando uma penalização a quem o desrespeitar.

Os equipamentos eletrônicos de fiscalização foram implantados em locais específicos onde havia a necessidade de fiscalização, motivada pelo risco trazido pelo desrespeito e pela ocorrência de acidentes e que, portanto, sua desativação, mesmo que periódica, agravaria a situação que visavam minorar. É importante ressaltar que a implantação da fiscalização eletrônica é suportada por legislação que obriga a avaliação técnica e a existência de quantidade de acidentes e suas severidades, em cada local.

Conforme previsto no artigo 208 do Código de Transito Brasileiro, avançar o sinal vermelho é infração de trânsito de natureza gravíssima, **sem exceção de horário**, cabendo a penalidade de multa a todo condutor que desrespeitar o sinal vermelho do semáforo. Devido à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transportes, constante do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, não há como, no âmbito municipal, criar-se tal exceção.

Cabe destacar ainda que, o período da noite e madrugada, entre 19h:00 e 05h:00, citado na solicitação é exatamente aquele em que se constata que as velocidades são mais altas, a visibilidade é prejudicada e os próprios motoristas se encontram, na maior parte das vezes, sem suas melhores condições de atenção, seja em função do cansaço ou do uso de substâncias como o álcool, cujo consumo é sabidamente maior à noite.

Embora possa parecer que a diminuição do fluxo diminua também o risco de acidentes, os dados demonstram uma situação bem diferente, conforme pode ser visto na tabela 1

|                                       | 2018   | 2019   | 2020  | 2021  |
|---------------------------------------|--------|--------|-------|-------|
| Total de Acidentes                    | 13.105 | 13.966 | 9.837 | 6.860 |
| Acidentes entre 19h:00 e 5h:00        | 4.175  | 4.312  | 3.518 | 2.581 |
| Total de acidentes fatais             | 828    | 758    | 777   | 797   |
| Acidentes fatais entre 19h:00 e 5h:00 | 403    | 344    | 399   | 399   |

Tabela 1 Fonte Sistema SAT CET – SSP/SP

Nos últimos quatro anos, na cidade de São Paulo, mais de **um terço de todos os acidentes que deixaram pessoa feridas** e quase **metade de todas as mortes no transito** aconteceram entre **19h:00 e 5h:00**.

Lembramos que os números hora demonstrados, embora ainda sejam preocupantes, eram muito maiores antes do recurso da fiscalização eletrônica em nossa cidade, passando de 2 mil pessoas mortas no transito por ano e outros milhares de feridos.

Reconhecendo a importância inegável das questões de segurança pública, mas também a importância da segurança viária na preservação da vida de nossos munícipes, não recomendamos a interrupção na fiscalização do avanço semafórico, pelos motivos expostos.

Solicitamos o envio deste questionamento também à Gerencia de Fiscalização Eletrônica, para tratar dos aspectos relativos ao funcionamento e a legislação específica.

Atenciosamente,

---

PARECER TÉCNICO

---

Sr Gerente,

Em atenção ao OF- SGP23 n.391/2023 SEI - 6510.2023/0010428-4, elaboramos resposta técnica, anexa a este parecer.

Atenciosamente,

*Alexandra Panontin Morgilli*

Reg.CET: 07496  
19/05/23

# Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

SINALIZAÇÃO - LOCALIZADO

Nº: 96.25.00926/23-90 fls. 7

Revisão: 2

Reg. CET: 16039 20/05/23

Analista: JOSE JULIO REBELO

---

## PARECER TÉCNICO

---

SPP - Senhor Superintendente,

Segue para prosseguimento com as informações de GST/DES contidas no Parecer "1".

*Jose Julio Rebelo*

Reg.CET: 16039  
20/05/23



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**

**Diretoria de Planejamento e Projetos**

Barão de Itapetininga, 18, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-5451

**PROCESSO 6010.2023/0001094-0**

**Encaminhamento CET/DP Nº 084034162**

São Paulo, 30 de maio de 2023.

**CET/GAB**

**Senhor Chefe de Gabinete,**

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos, documento 083915343, para prosseguimento.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO ROMANO DEVICO**

**Diretor Adjunto de Planejamento e Projetos**



**Luiz Fernando Romano Devico**

**Diretor(a) Adjunto(a)**

Em 30/05/2023, às 12:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084034162** e o código CRC **04BB0E02**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**Departamento de Atendimento a Órgãos Externos**

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

**PROCESSO 6010.2023/0001094-0**

**Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 084086416**

6010.2023/0001094-0

**SMT/GAB**

**Senhor Secretário,**

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, em atenção ao solicitado pelo documento nº 082669928, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Projetos desta Companhia, documento nº 084034162, para ciência e o que couber em seu prosseguimento.

Esclarecemos que a questão técnica mencionada no parecer, para consulta à GFE, o pedido consta do processo SEI nº 6510.2023/0010422-5.

Atenciosamente,

**EDWARD NOGUEIRA JUNIOR**

Departamento de Ações Executivas 1 - DAE1

**EDENIR SIMÕES**

Chefe de Gabinete



**Edward Nogueira Junior**  
**Supervisor(a) de Departamento**  
Em 01/06/2023, às 00:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084086416** e o código CRC **A28ABE6A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

**PROCESSO 6010.2023/0001094-0****Informação SMT/AJ Nº 084881523****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 390/2023 - Indicação nº 27/2023. Sugestão de estudo de viabilidade e implantação de inativação dos detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho entre 19h e 5h, visando a segurança do motorista e munícipes no trânsito nos períodos de maior índice de assaltos na cidade.**SMT.GAB****Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos, conforme doc SEI (082288975).

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à Companhia de Engenharia de Tráfego -, que apresentou os devidos esclarecimentos, o qual destacamos:

Em atenção à solicitação de interrupção da fiscalização do avanço ao sinal vermelho no período entre 19h:00 e 05h:00, temos a expor o que segue. A sinalização semafórica é implantada nas vias, nos locais onde fluxos se cruzam, quando se detecta a necessidade do controle da alternância do direito de passagem, para que seja preservada a segurança dos usuários do sistema, seja na administração de diferentes fluxos veiculares entre si ou de fluxos veiculares e de pedestres. Cada local é assim dotado do sistema de luzes, visivelmente posicionadas, que determinam de quem é a vez de transpor o local, com segurança. Assim, compreende-se que, na sequência das ações no viário, o semáforo surge para resolver o problema de ordenação com segurança dos usuários no trânsito, que precisam de um período de tempo seguro para a transposição de um cruzamento. A fiscalização, seja manualmente, por um Agente de Trânsito ou de sistema eletrônico, surge para garantir esse direito à segurança, determinando uma penalização a quem o desrespeitar. Os equipamentos eletrônicos de fiscalização foram implantados em locais específicos onde havia a necessidade de fiscalização, motivada pelo risco trazido pelo desrespeito e pela ocorrência de acidentes e que, portanto, sua desativação, mesmo que periódica, agravaria a situação que visavam minorar. É importante ressaltar que a implantação da fiscalização eletrônica é suportada por legislação que obriga a avaliação técnica e a existência de quantidade de acidentes e suas severidades, em cada local. Conforme previsto no artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro, avançar o sinal vermelho é infração de trânsito de natureza gravíssima, sem exceção de horário, cabendo a penalidade de multa a todo condutor que desrespeitar o sinal vermelho do semáforo. Devido à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transportes, constante do artigo 22, inciso XI, da

Constituição Federal, não há como, no âmbito municipal, criar-se tal exceção. Cabe, 11  
destacar ainda que, o período da noite e madrugada, entre 19h:00 e 05h:00, citado  
na solicitação é exatamente aquele em que se constata que as velocidades são mais  
altas, a visibilidade é prejudicada e os próprios motoristas se encontram, na maior  
parte das vezes, sem suas melhores condições de atenção, seja em função do  
cansaço ou do uso de substâncias como o álcool, cujo consumo é sabidamente maior  
à noite. Embora possa parecer que a diminuição do fluxo diminua também o risco  
de acidentes, os dados demonstram uma situação bem diferente, conforme pode ser  
visto na tabela 1 2018 2019 2020 2021 Total de Acidentes 13.105 13.966 9.837  
6.860 Acidentes entre 19h:00 e 5h:00 4.175 4.312 3.518 2.581 Total de acidentes  
fatais 828 758 777 797 Acidentes fatais entre 19h:00 e 5h:00 403 344 399 399  
Tabela 1 Fonte Sistema SAT CET – SSP/SP Nos últimos quatro anos, na cidade de  
São Paulo, mais de um terço de todos os acidentes que deixaram pessoa feridas e  
quase metade de todas as mortes no trânsito aconteceram entre 19h:00 e 5h:00.  
Lembramos que os números hora demonstrados, embora ainda sejam preocupantes,  
eram muito maiores antes do recurso da fiscalização eletrônica em nossa cidade,  
passando de 2 mil pessoas mortas no trânsito por ano e outros milhares de feridos.  
Reconhecendo a importância inegável das questões de segurança pública, mas  
também a importância da segurança viária na preservação da vida de nossos  
municípios, não recomendamos a interrupção na fiscalização do avanço semafórico,  
pelos motivos expostos. Solicitamos o envio deste questionamento também à  
Gerência de Fiscalização Eletrônica, para tratar dos aspectos relativos ao  
funcionamento e a legislação específica

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, que corroboramos, encaminhamos o presente a V.  
Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências  
de estilo

São Paulo, 15 de junho de 2023.

**THIAGO SOUSA BARRETO**

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

**RICARDO FERRARI NOGUEIRA**

Procurador do Município - OAB/SP 175.805

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Thiago Sousa Barreto  
Assessor(a) Jurídico  
Em 15/06/2023, às 12:52.



Ricardo Ferrari Nogueira  
Procurador(a) do Município  
Em 01/08/2023, às 09:36.

fls. 12

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084881523** e o código CRC **5A896BF9**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**

**Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

**PROCESSO 6010.2023/0001094-0**

**Encaminhamento SMT/AJ Nº 084882042**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 390/2023 - Indicação nº 27/2023. Sugestão de estudo de viabilidade e implantação de inativação dos detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho entre 19h e 5h, visando a segurança do motorista e munícipes no trânsito nos períodos de maior índice de assaltos na cidade.

**PREF/CASA CIVIL/ATL**

**Sra. Assessora Técnico-Legislativa,**

Diante dos pareceres da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

**HUGO KOGA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT – em Exercício



Hugo Koga  
Secretário(a) Substituto(a)  
Em 02/08/2023, às 17:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084882042** e o código CRC **FC431107**.